

09
Fato



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Processo Nº 0836/2001.

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº088/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTERIO.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 14-12-2001.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

02
Fúlio

Aracruz, 13 de dezembro de 2001.

MENSAGEM Nº 088/2001

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que trata das alterações no Estatuto dos Profissionais do Magistério.

A alteração básica que se propõe, no caso, é a transformação da Função de Direção em cargo em comissão, o que permitirá uma maior abertura do sistema, permitindo que qualquer cidadão que atenda aos requisitos da lei, tenha a oportunidade de exercer a função de direção.

Ainda, a nova proposição indica que o exercente de cargo em comissão de direção, deverá ser nomeado após seleção, onde se avaliará entre outros, os conhecimentos e habilidades gerenciais para o exercício da função.

O que se pretende, com as alterações, é dar maior importância à função de direção de forma que a sua dedicação à escola seja a mais específica possível.

Por tratar-se de matéria que deve ser anterior ao próximo período escolar, solicito que o presente Projeto de Lei seja encaminhado em caráter de urgência.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^ª e seus dignos pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 13/12/2001

DEVOLVA-SE

S/Sessões 08/12/2001
ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 12 e o § 4º, do art. 13, da Lei nº 2.091, de 6 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O ingresso do profissional na carreira do magistério, aprovado em concurso público, far-se-á no cargo segundo a classe para a qual prestou concurso, no nível da habilitação específica exigida para o cargo e no padrão inicial do respectivo cargo e nível.

Art. 13

§ 4º - Ocorrida a promoção será o professor transferido automaticamente para o novo nível no padrão inicial ou no imediatamente superior ao seu salário base, resguardando-se o tempo de permanência no padrão anterior para fins de progressão.”

Art. 2º - Fica incluído no inciso V, do art. 17, da Lei nº 2.091, de 6 de janeiro de 1998, a alínea “d”, com a seguinte redação:

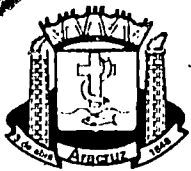
“ Art. 17 -.....

V -

d) – exercício de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º - O art. 30, da Lei nº 2.091, de 6 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

04
Fevereiro

"Art. 30 - A convocação para atuar com carga horária ampliada será remunerada, proporcionalmente, ao número de horas adicionadas, calculada sobre o salário-base, correspondente ao padrão inicial, específico da área de atuação do professor".

Art. 4º - Ficam criados e incluídos na Lei nº 2.091, de 6 de janeiro de 1998, na forma do Anexo I a esta Lei, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar municipal, classificados e remunerados de acordo com a tipologia da escola, fixada para este fim.

§ 1º Os Diretores das escolas e Centros Municipal de Educação Infantil, serão remunerados de acordo com o vencimento fixado para o Diretor- I - CCDM -3, estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

§ 2º - A função de Vice-Diretor é específica para as escolas do ensino fundamental com matrículas acima de 750 (setecentos e cinquenta) alunos ou que possua regime de atendimento integral ao aluno.

Art. 5º - O servidor efetivo integrante da Carreira do Magistério, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor, ou Vice - Diretor de unidade Escolar, poderá optar por receber além dos vencimentos do cargo efetivo, 30 % (trinta por cento) dos vencimentos do cargo de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o vencimento do cargo em comissão for superior ao vencimento do cargo efetivo, o servidor poderá optar pela percepção do maior vencimento e percentual do menor vencimento.

Art. 6º - Fica fixado em 20 % (vinte por cento), incidente sobre o salário-base, correspondente ao padrão inicial do respectivo cargo e nível do professor, a gratificação pelo exercício de coordenação escolar.

Art. 7º - A tipologia da escola será fixada de acordo com a etapa de ensino ofertado e sua complexidade administrativa, levando-se em consideração o número de alunos matriculados e turnos de funcionamento, através de ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - As atribuições do Diretor e Vice-Diretor de unidades escolares e a de Coordenador escolar, são estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 2.092, de 06 de janeiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

05
Feio

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de dezembro 2001.


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aracruz



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

06
Julio

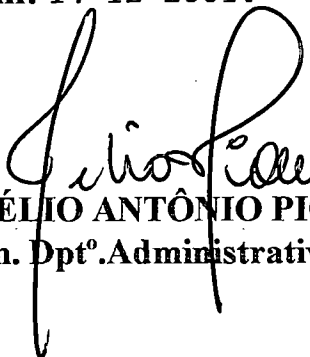
PROCESSO Nº 0836/2001.

ENCAMINHAMENTO

AO DPTº LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo encaminho a V. S^a, para conhecimento e providências.

Em: 14-12-2001.


HÉLIO ANTÔNIO PIONA
Ch. Dptº. Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 034 / 2001

No § 4º, artigo 12 do Projeto de Lei nº 088/2001 – Altera os dispositivos do plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério, onde se lê:

§ 4º. Ocorrida a promoção será o professor transferido automaticamente para o novo nível no padrão inicial ou no imediatamente superior ao seu salário base, resguardando-se o tempo de permanência no padrão anterior para fins de progressão.

LEIA-SE

§ 4º. Ocorrida a promoção será o professor transferido automaticamente para o novo nível no padrão inicial ou no imediatamente superior ao seu salário base, sendo acrescido na sua remuneração inicial, os valores absolutos adquiridos por tempo de serviço ou merecimento no nível anterior. O tempo de permanência no padrão anterior será garantido para fins de progressão.

Aracruz, 20 de dezembro de 2001.


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 034 / 2001

No § 4º, artigo 12 do Projeto de Lei nº 088/2001 – Altera os dispositivos do plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério, onde se lê:

§ 4º. Ocorrida a promoção será o professor transferido automaticamente para o novo nível no padrão inicial ou no imediatamente superior ao seu salário base, resguardando-se o tempo de permanência no padrão anterior para fins de progressão.

LEIA-SE

§ 4º. Ocorrida a promoção será o professor transferido automaticamente para o novo nível no padrão inicial ou no imediatamente superior ao seu salário base, sendo acrescido na sua remuneração inicial, os valores absolutos adquiridos por tempo de serviço ou merecimento no nível anterior. O tempo de permanência no padrão anterior será garantido para fins de progressão.

Aracruz, 20 de dezembro de 2001.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES., 28 de dezembro de 2001.

Of. Nº 525/2001
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Atendendo solicitação contida no ofício nº 225/2001, devolvo a Vossa Excelência os Projetos de Lei nºs 087 e 88/2001.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Nesta